

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 320 - FRANCÊS

ANO ESCOLAR 2014/2015

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
8^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 320 - Francês

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
209	3963380721	ISABEL FERREIRA DA SILVA	170057 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CONDE DE OURÉM, OURÉM	C	TEMPORÁRIO	
238	1736571893	ANA CRISTINA FERNANDES SIMÕES GOMES	161391 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LOUSÃ	17	TEMPORÁRIO	
547	8180852695	ISABEL CRISTINA LOPES BOTELHO DE FERRO BARÃO	171955 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS NUNO GONÇALVES, LISBOA	20	TEMPORÁRIO	
551	6571844680	MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO MOREIRA BARBOSA	150459 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AMARES	19	TEMPORÁRIO	
567	2660741883	ANA MARIA RAMOS ARTEIRO	152717 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GOMES MONTEIRO, BOTICAS	C	TEMPORÁRIO	
577	8223332329	OTÍLIA MARIA DE MATOS RIBEIRO	152961 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁGUAS SANTAS, MAIA	18	TEMPORÁRIO	
597	7624863790	MARIA ELISABETE PEREIRA MOREIRA	152365 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFENA, VALONGO	16	TEMPORÁRIO	
610	6618429072	CLÁUDIA MARTINS SOARES	151660 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA MARIA DA FEIRA	9	TEMPORÁRIO	
679	5656152189	FERNANDO JORGE TEIXEIRA COUTO E SANTOS	172110 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LINDA-A-VELHA E QUEIJAS, OEIRAS	14	TEMPORÁRIO	
703	9543859264	SOFIA COSTA FRANCISCO	161627 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. CORREIA MATEUS, LEIRIA	9	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).